

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DE PREGÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TELEALARME BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Saldanha Marinho, nº 16, Pelotas, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, vem, devidamente qualificada, apresentar RECURSO, em face da HABILITAÇÃO da empresa VISION NET LTDA.

I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão, na forma eletrônica, sob número 012/2021, através desse processo, a Prefeitura de Goiânia pretende a "Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos de módulos rastreadores, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, mediante contrato por demanda, para atender às atividades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços."

Após várias desclassificações de proposta, pois algumas empresas não compareceram para a prova de conceito, sagrou-se em primeiro lugar a empresa VISION NET LTDA, sendo convocada a apresentar a documentação de habilitação e proposta final.

Classificada e habilitada no presente certame, o Senhor Pregoeiro abriu prazo para manifestação de recurso. Tempestiva, a ora RECORRENTE, TELEALARME BRASIL EIRELI, assim se manifestou:

"A empresa manifesta intensão de recorrer, em virtude da utilização da empresa VISION NET, de declaração de empresa de pequeno porte, sendo que a mesma possui GRUPO ECONOMICO, composto por outras empresas e seu faturamento é superior ao limite estabelecido em lei."

Sendo essa peça recursal anexada no ComprasNet, dentro do prazo estabelecido no próprio sistema, fica comprovada sua TEMPESTIVIDADE e ADMISSIBILIDADE.

A empresa VISION NET LTDA, CNPJ nº 13.134.811/0001-27, declarou, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, que se enquadrava como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Como se sabe, a Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevendo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, inclusive nos processos de contratação pública, a exemplo do direito de comprovar condição de regularidade fiscal apenas por ocasião da contratação e o direito de preferência no caso de empate, na forma da Lei (arts. 42 a 45 da Lei nº 123/06).

Para a utilização da referida Lei Complementar nº 123/2006, existem regras no tocante ao faturamento bruto no ano-calendário. Vejamos:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

A empresa VISION NET LTDA, declarou, através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET, como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Durante o curso do processo, a empresa VISION NET se beneficiou da Lei 123/2006, pois o lance da empresa classificada depois dela, WR TECNOLOGIA LTDA, que estava devidamente enquadrada como ME/EPP, tinha como seu preço final, o valor dentro dos 5% do empate ficto, conforme preceitua a LEI.

Em resumo, a empresa VISION NET, utilizando erroneamente do benefício de ME/EPP, prejudicou a empresa WR TECNOLOGIA, pois essa estaria dentro da margem dos 5%, conforme está estipulado no item 6.9.1 do edital e passaria na frente da empresa VISION NET.

II. DO GRUPO ECONÔMICO

Como já salientamos, a empresa VISION NET LTDA pertence a um grupo econômico denominado GRUPO ECS.

Através dos dados e documentos anexados no portal, conseguimos encontrar, através do site da Junta Comercial de Pernambuco, as empresas vinculadas aos sócios Antônio Alves de Araújo Neto e Maria Fiúza de Araújo.

Link: <https://portal.jucepe.pe.gov.br/servicos/consulta-empresas>

Foram encontradas as seguintes empresas:

a) ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 00.405.867/0001-27

b) RADIO NET - CNPJ nº 03.304.610/0001-77

c) RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ nº 22.408.715/0001-10

d) VISION NET LTDA – CNPJ nº 13.134.811/0001-27

Percebe-se, que o telefone de contato é o mesmo para as 04 (quatro) empresas e que o domínio "@grupoecs.com.br" é o mesmo utilizado nos cartões CNPJ.

Além disso, a proposta apresentada no certame contém as mesmas informações. (Vide anexo enviado por e-mail).

A VISION NET LTDA não faz jus ao tratamento diferenciado de EPP, pois as 04 empresas já superam os valores estipulados de faturamento. Assim dispõe o Art. 3, inciso II da LC 123/2006, vejamos:

Art. 3º

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Note-se que o legislador teve por objetivo afastar tentativas dissimuladas de empresas na fruição das benesses concedidas pela Lei 123/2006, eis que este regime benéfico destina-se a assegurar o tratamento diferenciado às empresas que efetivamente façam jus a ele.

A empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 00.405.867/0001-27 é empresa de GRANDE PORTE, como identificado no cartão CNPJ, anexado no e-mail enviado, e o senhor Antônio Alves de Araújo Neto é sócio administrador dessa empresa e das empresas RADIONET, RESIDENCE CONSULTORIA E ECS.

Desenvolvemos, através dos documentos encontrados no Portal da Transparência do Governo Federal, a planilha que consta as empresas e as participações sociais de cada sócio. Não foi possível encontrar, das empresas ECS e RESIDENCE CONSULTORIA, os contratos sociais. Esta planilha está melhor elaborada no arquivo enviado por e-mail.

VISION NET LTDA EPP

CNPJ: 13.134.811/0001-27 PARTICIPAÇÃO SOCIAL CAPITAL SOCIAL

MARIA FIUZA DE ARAUJO 98% R\$ 50.000,00

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO 2%

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 00.405.867/0001-27 PARTICIPAÇÃO SOCIAL CAPITAL SOCIAL

MARIA FIUZA DE ARAUJO R\$ 2.200.000,00

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

RADIONET LTDA

CNPJ: 03.304.610/0001-77 PARTICIPAÇÃO SOCIAL CAPITAL SOCIAL

MARIA FIUZA DE ARAUJO 9% R\$ 111.000,00

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO 91%

RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 22.408.715/0001-10 PARTICIPAÇÃO SOCIAL CAPITAL SOCIAL

MARIA FIUZA DE ARAUJO R\$ 10.000,00

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

Insta salientar que o ilustríssimo pregoeiro pode diligenciar e solicitar o contrato social e balanços patrimoniais dessas empresas.

O conceito de grupo econômico é veiculado na Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

Artigo 494 – Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

Há vedação, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que a empresa não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado caso o SÓCIO ou TITULAR DA EMPRESA possua outra(s) empresa(s) não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

A Corte de Contas já está de olho neste expediente:

"A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal"

"Representação efetuada por empresa interessada apontou possíveis irregularidades praticadas por empresa que participou de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. O relator do feito, ao endossar as conclusões da unidade técnica, ressaltou, com suporte nos elementos contidos nos autos, que "o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP". Acrescentou que tal empresa "não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão". Acrescentou ainda que: "Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". E mais: "Enquanto a empresa não firmar a 'Declaração de Desenquadramento', a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a 'Certidão Simplificada', a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e "usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento". Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011."

Acórdão 298/2011 Plenário

"Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de Desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.

"o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)"

Em ligação realizada, ao número que consta na proposta, sendo (81) 3412-0255, a atendendo utiliza como denominação "GRUPO ECS, bom dia". Ao ser questionada se esse telefone pertence a empresa VISION NET, ela confirma.

Ainda, no telefone celular anexado a proposta, ao adiciona-lo em um aplicativo de mensagens, "whatsapp", é possível identificar que realmente se trata de um grupo econômico. (Vide anexo enviado por e-mail).

O Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, assim dispõe:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Na oportunidade, coleciono as palavras do Desembargador Revisor Newton Brasil de Leão, na Apelação Crime nº 70057882276, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Assim, tenho que a ação do réu de buscar a falsificação de um documento para fins de habilitação em certame público visa a um só fim: lograr-se vencedor na disputa, não passando de um meio necessário ao fim perseguido, qual seja a de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação."

Fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/tj-rs-mantem-sentenca-condenou3.pdf>

Senhor Pregoeiro, o próprio edital prevê as penalidades quando da apresentação de documentação falsa, vejamos:

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

[...]

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

[...]

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de: a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

III. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requeremos a abertura do prazo para contrarrazões pela empresa VISION NET EPP, considerando o contraditório e a ampla defesa.

A diligência para apurar se as empresas mencionadas acima estão se favorecendo de maneira errônea dos benefícios exclusivos as empresas que de fato são ME/EPP.

Por fim, que o recurso apresentado pela empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, ora recorrente, seja DEFERIDO, pelas razões acima aluídas.

De Pelotas/RS para Goiânia/GO, 19 de agosto de 2021.

Guilherme Martins Arnhold
Coordenador do Departamento de Licitações

Fechar

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

Fwd: Recurso do Pregão 012/2021 - SRP

De : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> sex, 20 de ago de 2021 08:01
Assunto : Fwd: Recurso do Pregão 012/2021 - SRP 2 anexos
Para : monica.luiza@goiania.go.gov.br <m791776@goiania.go.gov.br>,
monicaluviza <monicaluviza@gmail.com>

De: "Guilherme Arnhold" <guilherme.martins@telealarmebrasil.com.br>
Para: "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 17:39:38
Assunto: Recurso do Pregão 012/2021 - SRP

Prezado Senhor Gerente de Pregões, boa tarde.

A empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0001-80, vem, tempestivamente, apresentar recurso contra a habilitação da empresa VISION NET, no Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP.

Estamos cientes da necessidade de anexar as razões do recurso no portal COMPRASNET, o que fizemos concomitantemente com esse e-mail.

Para melhor elucidar as razões do recurso, se faz necessário o envio dos arquivos que corroboram os fatos narrados.

Certo do seu entendimento, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Whatsapp: (53) 9 8402-3519

--
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERENCIA DE PREGOES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Park Lozandes –
CEP: 74884-900
Fones: (62) 3524-6315 / (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 / (62) 3524-6319
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

 **RECURSO GOIANIA RAST EMAIL.pdf**
5 MB

De : Guilherme Arnhold <guilherme.martins@telealarmebrasil.com.br> qui, 19 de ago de 2021 17:39
Assunto : Recurso do Pregão 012/2021 - SRP 2 anexos
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Prezado Senhor Gerente de Pregões, boa tarde.

A empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0001-80, vem, tempestivamente, apresentar recurso contra a habilitação da empresa VISION NET, no Pregão Eletrônico nº 012/2021 - SRP.

Estamos cientes da necessidade de anexar as razões do recurso no portal COMPRASNET, o que fizemos concomitantemente com esse e-mail.

Para melhor elucidar as razões do recurso, se faz necessário o envio dos arquivos que corroboram os fatos narrados.

Certo do seu entendimento, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Whatsapp: (53) 9 8402-3519



Assinaturas-22.png
89 KB

 **RECURSO GOIANIA RAST EMAIL.pdf**
5 MB

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DE PREGÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TELEALARME BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Saldanha Marinho, nº 16, Pelotas, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, vem, devidamente qualificada, apresentar **RECURSO**, em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **VISION NET LTDA**.

I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão, na forma eletrônica, sob número 012/2021. Através desse processo, a Prefeitura de Goiânia pretende a “Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos de módulos rastreadores, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, mediante contrato por demanda, para atender às atividades das unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”.

Após várias desclassificações de proposta, pois algumas empresas não compareceram para a prova de conceito, sagrou-se em primeiro lugar a empresa **VISION NET LTDA**, sendo convocada a apresentar a documentação de habilitação e proposta final.

Classificada e habilitada no presente certame, o Senhor Pregoeiro abriu prazo para manifestação de recurso. Tempestiva, a ora RECORRENTE, TELEALARME BRASIL EIRELI, assim se manifestou:

“A empresa manifesta intenção de recorrer, em virtude da utilização da empresa VISION NET, de declaração de empresa de pequeno porte, sendo que a mesma possui GRUPO ECONOMICO, composto por outras empresas e seu faturamento é superior ao limite estabelecido em lei.”

Sendo essa peça recursal anexada no ComprasNet, dentro do prazo estabelecido no próprio sistema, fica comprovada sua TEMPESTIVIDADE e ADMISSIBILIDADE.

A empresa VISION NET LTDA, CNPJ nº 13.134.811/0001-27, declarou, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, que se enquadrava como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Como se sabe, a Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevendo normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, inclusive nos processos de contratação pública, a exemplo do direito de comprovar condição de regularidade fiscal apenas por ocasião da contratação e o direito de preferência no caso de empate, na forma da Lei (arts. 42 a 45 da Lei nº 123/06).

Para a utilização da referida Lei Complementar nº 123/2006, existem regras no tocante ao faturamento bruto no ano-calendário. Vejamos:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

A empresa VISION NET LTDA, declarou, através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET, como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Durante o curso do processo, a empresa VISION NET se beneficiou da Lei 123/2006, pois o lance da empresa classificada depois dela, WR TECNOLOGIA LTDA, que estava devidamente enquadrada como ME/EPP, tinha como seu preço final, o valor dentro dos 5% do empate ficto, conforme preceitua a LEI.

Em resumo, a empresa VISION NET, utilizando erroneamente do benefício de ME/EPP, prejudicou a empresa WR TECNOLOGIA, pois essa estaria dentro da margem dos 5%, conforme está estipulado no item 6.9.1 do edital e passaria na frente da empresa VISION NET.

II. DO GRUPO ECONÔMICO

Como já salientamos, a empresa VISION NET LTDA pertence a um grupo econômico denominado GRUPO ECS.

Através dos dados e documentos anexados no portal, conseguimos encontrar, através do site da Junta Comercial de Pernambuco, as empresas vinculadas aos sócios Antônio Alves de Araújo Neto e Maria Fiuza de Araújo.

Link: <https://portal.jucepe.pe.gov.br/servicos/consulta-empresas>

Foram encontradas as seguintes empresas:

a) ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 00.405.867/0001-27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
00.405.867/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	
ECS	
00.10-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica (Dispensada *)	
01.50-4-93 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
02.02-3-99 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)	
02.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)	
07.23-0-39 - Aluguel de outros máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
08.12-4-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)	
09.99-9-99-99-99 - Outras atividades de serviços de terceiros	
09.99-9-99-99-99 - Outras atividades de serviços de terceiros	
GOVERNADOR	GOVERNADOR
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
26.708-0-00	26.708-0-00
SANTO AMARO	SANTO AMARO
SECRETARIA@GRUPOCCS.COM.BR	SECRETARIA@GRUPOCCS.COM.BR
(81) 3412-0285	(81) 3412-0285
030110285	030110285

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ	00.405.867/0001-27
NOME EMPRESARIAL	ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CAPITAL SOCIAL	R\$2.700.000,00 (Dois milhões, Setecentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Qualificação	44 Sócio Administrador
Nome/Nome Empresarial	MARIA FIUZA DE ARAUJO
Qualificação	22 Sôcio

Para informações relativas à participação em QSA, acesse o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da SPS. Dados em 04/08/2023 às 14:44:00 e em 04/08/2023.

b) RADIO NET – CNPJ nº 03.304.610/0001-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 03.304.510/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA: 19/03/1997	
NOME EMPRESARIAL: RADIONET LTDA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): RADIONET	
FÓRTE: EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 61.50-4-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: 46.51-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.10-3-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 77.35-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 95.12-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO: PC DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA	
NÚMERO: 30	COMPLEMENTO: SALA 0504 EMP CERVANTES SALA 504 B
CEP: 50.070-440	MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE	
E-MAIL: SUPORTE.ADM@GUPOEC S.COM.BR	
TELEFONE: (81) 3412-0255	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESPONSÁVEL (EPR): *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
 NOME EMPRESARIAL:
 CAPITAL SOCIAL:

03.304.510/0001-77
 RADIONET LTDA
 R\$111.000,00 (cento e onze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
 Qualificação:

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
 Qualificação:

MARIA FRUZA DE ARAUJO
 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
 Endereço: Rua da República, 100 - 1001 - Centro - Recife - PE.

c) RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ nº
 22.408.715/0001-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 22.408.715/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA: 05/09/2016	
NOME EMPRESARIAL: RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): RESIDENCE	
FÓRTE: EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-4-00 - Gestão e administração de propriedades imobiliárias 68.10-7-90 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO: Av GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES	
NÚMERO: 437E	COMPLEMENTO: SALA: 4
CEP: 51.106-010	MUNICÍPIO: SANTO AMARÓ
UF: PE	
E-MAIL: RESIDENCE@GUPOEC.COM.BR	
TELEFONE: (81) 3412-0255 (81) 3412-0256	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESPONSÁVEL (EPR): *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 05/09/2016	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
 NOME EMPRESARIAL:
 CAPITAL SOCIAL:

22.408.715/0001-10
 RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
 R\$10.000,00 (dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
 Qualificação:

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
 Qualificação:

MARIA FRUZA DE ARAUJO
 22-Sócio

d) VISION NET LTDA – CNPJ nº 13.134.811/0001-27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Nº de Inscrição: 13.134.811/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 07/01/2011
NOME EMPRESARIAL: VISION NET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): VISION NET		CÓDIGO: EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.50-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO: PC DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA		Nº: 30
CEP: 50.070-440		COMPLEMENTO: SALA 0604 EMP CERVANTES
BARRIO (NOME): ILHA DO LEITE		MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE		INSCRIÇÃO ESTADUAL: (81) 3412-0255/ (81) 3412-0250
E-MAIL FISCAL RESPONSÁVEL (E-FR): RECEPCAO@GRUPOECS.COM.BR		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 07/01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
 NOME EMPRESARIAL:
 CAPITAL SOCIAL:

13.134.811/0001-27
 VISION NET LTDA
 R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome: Nome Empresarial: Qualificação:	MARIA FIUZA DE ARAUJO sócio-administrador
Nome: Nome Empresarial: Qualificação:	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO 22-5036

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFE.
 Acesso via: (84)3331 e 1439 ou www.rfe.gov.br

Percebe-se, que o telefone de contato é o mesmo para as 04 (quatro) empresas e que o domínio “@grupoecs.com.br” é o mesmo utilizado nos cartões CNPJ.

Além disso, a proposta apresentada no certame contém as mesmas informações, vejamos:



**ANEXO I
PROPOSTA**

Empresa: VISION NET LTDA.
CNPJ: 13.134.811/0001-27
Sócia Administradora: Maria Fiúza de Araujo
RG: 7751576 SDS/PE
CPF: 091.828.914-94
Endereço: Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, sala 0604 A, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50.070-440
Telefone: (81) 34120255/992453610
E-mail: licitacao@grupoecs.com.br / suporte.licitacao@grupoecs.com.br
Banco: Itaú Ag. 1247 C/C 00027-0

A VISION NET LTDA não faz jus ao tratamento diferenciado de EPP, pois as 04 empresas já superam os valores estipulados de faturamento. Assim dispõe o Art. 3, inciso II da LC 123/2006, vejamos:

Art. 3º

[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Note-se que o legislador teve por objetivo afastar tentativas dissimuladas de empresas na fruição das benesses concedidas pela Lei 123/2006, eis que este regime benéfico destina-se a assegurar o tratamento diferenciado às empresas que efetivamente façam jus a ele.

A empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 00.405.867/0001-27 é empresa de GRANDE PORTE, como identificado no cartão CNPJ listado acima e o senhor Antônio Alves de Araújo Neto é sócio administrador dessa empresa e das empresas RADIONET, RESIDENCE CONSULTORIA E ECS.

Desenvolvemos, através dos documentos encontrados no Portal da Transparência do Governo Federal, a planilha que consta as empresas e as participações sociais de cada

sócio. Não foi possível encontrar, das empresas ECS e RESIDENCE CONSULTORIA, os contratos sociais.



VISION NET LTDA EPP		
CNPJ: 13.134.811/0001-27	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
MARIA FIUZA DE ARAUJO	98%	R\$ 50.000,00
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO	2%	

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA		
CNPJ: 00.405.867/0001-27	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
MARIA FIUZA DE ARAUJO		R\$ 2.200.000,00
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO		

RADIONET LTDA		
CNPJ: 03.304.610/0001-77	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
MARIA FIUZA DE ARAUJO	9%	R\$ 111.000,00
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO	91%	

RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA		
CNPJ: 22.408.715/0001-10	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
MARIA FIUZA DE ARAUJO		R\$ 10.000,00
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO		

Insta salientar que o ilustríssimo pregoeiro pode diligenciar e solicitar o contrato social dessas empresas.

O conceito de grupo econômico é veiculado na Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

Artigo 494 — Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

Há vedação, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que a empresa não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado caso o **SÓCIO** ou **TITULAR DA EMPRESA** possua outra(s) empresa(s) não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

A Corte de Contas já está de olho neste expediente:

A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal

Representação efetuada por empresa interessada apontou possíveis irregularidades praticadas por empresa que participou de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. O relator do feito, ao endossar as conclusões da unidade técnica, ressaltou, com suporte nos elementos contidos nos autos, que “o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a ‘Certidão Simplificada’, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP”. Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e “usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”. Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei

8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.

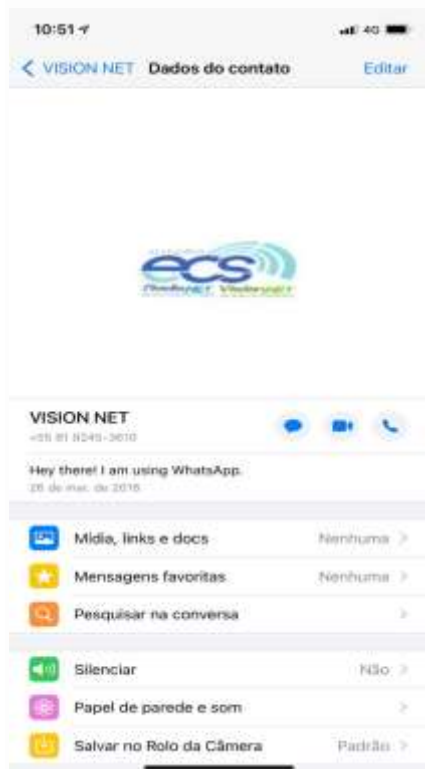
Acórdão 298/2011 Plenário

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.

“o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN” (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)

Em ligação realizada, ao número que consta na proposta, sendo (81) 3412-0255, a atendendo utiliza como denominação “GRUPO ECS, bom dia”. Ao ser questionada se esse telefone pertence a empresa VISION NET, ela confirma.

Ainda, no telefone celular anexado a proposta, ao adicioná-lo em um aplicativo de mensagens, “whatsapp”, é possível identificar que realmente se trata de um grupo econômico, vejamos:



A nova Lei de Licitações, 14.133/2021, já está em vigor em que pese aos crimes em licitações e contratos administrativos. A Lei, em seu ART. 337-F é taxativa ao determinar que:

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-F. **Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

O Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, assim dispõe:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar **ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Na oportunidade, coleciono as palavras do Desembargador Revisor Newton Brasil de Leão, na Apelação Crime nº 70057882276, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Assim, tenho que a ação do réu de buscar a falsificação de um documento para fins de habilitação em certame público visa a um só fim: lograr-se vencedor na disputa, não passando de um meio necessário ao fim perseguido, qual seja a de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/tj-rs-mantem-sentenca-condenou3.pdf>

Senhor Pregoeiro, o próprio edital prevê as penalidades quando da apresentação de documentação falsa, vejamos:

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

[...]

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

[...]

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de: a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

III. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requeremos a abertura do prazo para contrarrazões pela empresa **VISION NET EPP**, considerando o contraditório e a ampla defesa.

A diligência para apurar se as empresas mencionadas acima estão se favorecendo de maneira errônea dos benefícios exclusivos as empresas que de fato são ME/EPP.

Por fim, que o recurso apresentado pela empresa **TELEALARME BRASIL EIRELI**, ora recorrente, seja **DEFERIDO**, pelas razões acima aluídas.

De **Pelotas/RS** para **Goiânia/GO**, 19 de agosto de 2021.

GUILHERME MARTINS
ARNHOLD:032533790
00

Assinado de forma digital por
GUILHERME MARTINS
ARNHOLD:03253379000
Dados: 2021.08.19 16:59:58
-03'00'

Guilherme Martins Arnhold
Coordenador do Departamento de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.304.610/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1997
NOME EMPRESARIAL RADIONET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIONET		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO SALA 0604 EMP CERVANTES SALA 604 B
CEP 50.070-440	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO LEITE	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SUORTE.ADM@GUPOECS.COM.BR	
TELEFONE (81) 3412-0255		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **21:58:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.304.610/0001-77
NOME EMPRESARIAL:	RADIONET LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$111.000,00 (Cento e onze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FIUZA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/07/2021 às 21:58 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

PARTES

Maria Fiuza De Araujo, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/07/1993, Solteira, Administradora De Empresas, CPF nº 091.828.914-94, carteira de identidade nº 7.751.576, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, 147, apartamento 501, Boa viagem, Recife, PE, CEP. 51.111-190, Brasil.

Antonio Alves de Araujo Neto, nacionalidade Brasileiro, nascido em 20/03/1962, Casado em Separação De Bens, Engenheiro Mecânico, CPF nº 353.974.974-87, Carteira de Identidade nº 2.044.933, órgão expedidor Secretaria De Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Boa Viagem, 1870, apartamento 2001, Boa Viagem, Recife, Pe, CEP 51.111-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIONET LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201059284, com sede Avenida Governador Agamenon Magalhaes, 2375, 2º Andar, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PC Doutor Fernando Figueira, 30, SALA 0604 B, Emp. Cervantes, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-440.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

A sociedade tem por objeto o exercício de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistema de CFTV; de comercialização execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de aparelhos de radiocomunicação, telefonia e rede de computadores; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamento e sistemas de telemetria, exploração dos serviços limitado especializado para fins de rastreamento com tecnologia de transmissão via satélite..

Req: 81100000019590



Página 1

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

CNAE FISCAL

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia MARIA FIUZA DE ARAUJO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 91.020,00 (Noventa e Um Mil e Vinte Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, da seguinte forma: o qual é pago em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

MARIA FIUZA DE ARAUJO, com 9.990 (Nove Mil e Novecentos e Noventa) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.990,00 (Nove Mil e Novecentos e Noventa Reais), e

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, com 101.010 (Cento e Um Mil e Dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 101.010,00 (Cento e Um Mil e Dez Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100000019590

 Página 2

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE .

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em virtude da alteração procedida, os sócios da sociedade empresária limitada RADIONET LTDA, que são Maria Fiuza de Araujo e Antônio Alves de Araujo Neto, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RADIONET LTDA

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da sociedade é **RADIONET LTDA** - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na PC Doutor Fernando Figueira, 30, SALA 0604 B, Emp. Cervantes, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto o exercício de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistema de CFTV; de comercialização execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos,

Req: 81100000019590

Página 3

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de aparelhos de radiocomunicação, telefonia e rede de computadores; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamento e sistemas de telemetria, exploração dos serviços limitado especializado para fins de rastreamento com tecnologia de transmissão via satélite..

Parágrafo único - A participação da sociedade como acionista ou sócio-quotista do capital de outras sociedades comerciais dar-se-á por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), dividido em 111.000,00 (Cento e Onze Mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: **(a)** a sócia Maria Fiuza de Araujo detém 9.900 (Nove mil e novecentos) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais); e **(b)** o sócio Antônio Alves de Araujo Neto detém 101.010 (Cento e Um mil e Dez) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 101.010,00 (Cento e Um mil, e Dez Reais).

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

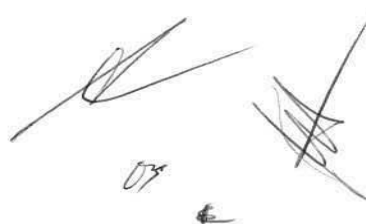
Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócio ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO sob a denominação de **ADMINISTRADOR**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

Req: 81100000019590



Página 4

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

Parágrafo único - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

Artigo 9º - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 10 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo único - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 11 - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, *pro labore* desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

Artigo 12 - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13 - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 14 - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

I - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

II - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;

III - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

Req: 81100000019590

Página 5



20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

VI - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Artigo 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Artigo 17 - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 18 - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 19 - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 20 - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

Req: 81100000019590

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, the number '07' in the center, and another signature on the right.

Página 6

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

I - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 21 - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Artigo 22 - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS

Artigo 23 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIA

Artigo 24 - Falecendo qualquer das sócias, caberá a meeiro e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Req: 81100000019590

Página 7



20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET
LTDA

CNPJ nº 03.304.610/0001-77

Parágrafo único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Parágrafo segundo - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Aos sócios Maria Fiuza de Araujo e Antonio Alves de Araujo Neto, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 30 - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Ao sócios, Maria Fiuza de Araujo e Antonio Alves de Araujo Neto, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incursas em

Req: 81100000019590

Página 8

20/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RADIONET LTDA

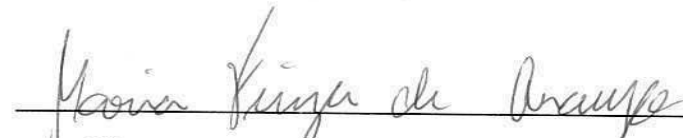
CNPJ nº 03.304.610/0001-77

nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

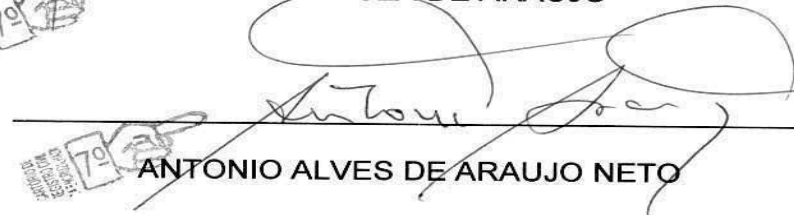
ENCERRAMENTO

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 16ª alteração e 13ª consolidação do contrato social da Radionet Ltda todas de igual teor e para a mesma finalidade, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 8 de Janeiro de 2020.



MARIA FIUZA DE ARAUJO

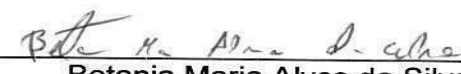


ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

TESTEMUNHAS:



Fabio Sergio da Silveira Paes
CPF/MF - 621.115.904-87 Id. 3.690.703 (SSP/PE)



Betania Maria Alves da Silva
CPF/MF 041.370.064-07 - Id. 6.326.326 (SDS/PE)

Req: 81100000019590

Pág

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4881

Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma Indiciada de
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Tangida em minha presença, Dou fé,
Recife, 14 de Janeiro de 2021, 08:22:19.

Em testemunho
Robson Freitas de Melo (Escritor Substituto) ISS
R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERN R\$ 0,04 FUNDOS R\$ 0,09
R\$ 0,22 Total R\$ 5,51
Válida somente com o selo 0074203.CAJ120202.07015

Romero L
Título

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4881

Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma Indiciada de
MARIA FIUZA DE ARAUJO
Tangida em minha presença, Dou fé,
Recife, 14 de Janeiro de 2021, 08:27:34.

Em testemunho
Robson Freitas de Melo (Escritor Substituto) ISS
R\$ 4,30 TSNR R\$ 0,86 FERN R\$ 0,04 FUNDOS R\$ 0,09
R\$ 0,22 Total R\$ 5,51
Válida somente com o selo 0074203.88C120202.07022

Romero Longman
Título

20/01/2021



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIONET LTDA
PROTOCOLO	219953953 - 14/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201059284
CNPJ 03.304.610/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021
SOB N: 20219953953

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219953953

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

20/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0010/2021 –

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: RADIONET LTDA

NOME FANTASIA: RADIONET

CNPJ.: 03.304.610/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0281912-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 362930-9

ENDEREÇO COMPLETO: PRAÇA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, Nº 30, EMPRESARIAL CERVANTES SALA 0604 B, ILHA DO LEITE, RECIFE – PE.

CEP: 50.070-440

TELEFONE COMERCIAL: (81) 34120255 (81) 9 92453610

E-MAIL: licitacao@grupoecs.com.br / suporte.licitacao@grupoecs.com.br

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PROCESSO LICITATÓRIO N° 0010/2021 – CAERN, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

Item	Descrição	Und	Qty	ValorUnit	Valor Total
1	Ponto de telemetria para monitoramento de pressão na rede de distribuição durante um mês de operação.	pontos x mês	16050	R\$ 480,00	R\$ 7.704.000,00

Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, sala 0604 B
Recife – PE
CEP 50.070- 440
Tel: (081) 3412 0255
CNPJ: 03.304.610/0001-77



DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Instalação de unidades de monitoramento de pressão em locais definidos pela CAERN, respeitando uma variação de nível topográfico de até 5 metros com relação ao nível (cota topográfica) do ponto solicitado, e informando previamente o local exato de instalação antes da execução;

Cada instalação irá ser comunicada e acordada com o morador da residência cuja calçada seja afetada.

A instalação irá ser feita embutida no piso da calçada ou em mureta apropriada, não impactando na passagem dos transeuntes na calçada;

Será derivado para instalação do equipamento de telemetria um ramal da rede de distribuição, ou a partir do ramal de ligação de um hidrômetro de um cliente, sendo feita a recomposição da calçada ou asfalto sempre que necessário ;

Para os pontos de pressões médias e altas serão adotados medidores de pressão com range mínimo de 0 a 70 mca, com erro menor que 1,5 mca (metros de coluna d'água);

Para os pontos de pressões baixas serão adotados medidores de pressão com range mínimo de 0 a 35 mca com erro menor que 0,8 mca (metros de coluna d'água);

Após a instalação final, sera informado a CAERN as coordenadas precisas da instalação dos equipamentos, além da altura do transdutor com relação ao nível solo, incluindo registros fotográficos;

ESPECIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (PADRÃO)

A amostragem da medição irá constar as seguintes informações: ID; localização georreferenciada (com precisão mínima de 50cm); data/minuto da última medição; data/minuto do envio do dado; variável medida (mca); medição em número racional com, no mínimo, uma casa decimal;

A frequência de envio da informação/medição atualizada do instrumento até o Datacenter será, no mínimo, a cada 30 minutos para cada ponto monitorado;

Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, sala 0604 B
Recife – PE
CEP 50.070- 440
Tel: (081) 3412 0255
CNPJ: 03.304.610/0001-77

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 81F2-98A5-64B8-5808.



A informação será tratada antes de ser enviada para o sistema da CAERN, com atraso não superior a 1 minuto;

A frequência de comunicação será por meio de consulta a Data Center próprio via Webservice, onde a CAERN acessará o serviço da Radionet através de consultas programadas com recorrência mínima de 1 ou outra a ser definida pela CAERN;

- a) **Valor total** da mercadoria/serviço: R\$ 7.704.000,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL REAIS).
- b) **Prazo de validade**, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- c) **Prazo de execução total do objeto licitado**, Após requerimento formal emitida pela CAERN através de ordem de serviço, a Radionet iniciará a execução dos ponto de medição de pressão até 30 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço;
- d) No preço cotado, estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação.
- e) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco, nº 341 ITAÚ, Agência 1247, Conta Corrente de nº 58543-1, e o nosso telefone para contato é (81) 34120255 (81) 9 92453610 e e-mails, licitacao@grupoecs.com.br / suporte.licitacao@grupoecs.com.br

Recife, em 04 de maio de 2021.

Antonio Alves de Araujo Neto
Sócio Administrador
RG: 2.044.933 SDS/PE
CPF: 353.974.974-87

Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, sala 0604 B
Recife – PE
CEP 50.070- 440
Tel: (081) 3412 0255
CNPJ: 03.304.610/0001-77

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81F2-98A5-64B8-5808> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81F2-98A5-64B8-5808



Hash do Documento

A045B2F8A84249A0387B7E72DF64B0EF9E78898AE50505860F83E91BA85B9178

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2021 é(são) :

- Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em 03/05/2021 18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.405.867/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1995
NOME EMPRESARIAL ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 2375	COMPLEMENTO 1ANDAR
CEP 50.100-010	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@GRUPOECS.COM.BR	
TELEFONE (81) 3412-0255		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **21:57:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.405.867/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FIUZA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/07/2021 às 21:57 (data e hora de Brasília).



PROPOSTA DE PREÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa ECS – Empresa de Comunicação e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº 00.405.867/0001-27, instalada na Av Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 1º ANDAR, Santo Amaro, Recife – PE, CEP. 50.100-010, telefone nº (81) 3412-0255 e (81) 9 92453610 e endereço eletrônico licitacao@grupoecs.com.br, suporte.licitacao@grupoecs.com.br, apresenta proposta para:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Rádio Portátil Bidirecional analógico/digital com 16 canais de comunicação; faixa de frequência UHF (438-470MHz) e VHF (136-174MHz); 4-5W de potência de saída; antena VHF/UHF; programação via software; eliminação de canal de ruído; bateria de Li-íon de 1600mAh; carregador de mesa individual bi-volt; clip de cinto; modo dual digital; comunicações de voz; modo direto de capacidade dual; PTT. MARCA: HYTERA	305	R\$ 32.330,00	R\$ 387.960,00
TOTAL ANUAL: R\$ 387.960,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).				

Valor mensal numérico e por extenso: R\$ 32.330,00 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta reais).

Valor anual numérico e por extenso: R\$ 387.960,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

a) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco: 341 ITAU / Agência: 1247 / Conta Corrente: nº 39650-8.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.



Empresa de Comunicação e Segurança Ltda.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

f) Das especificações do objeto:

Rádio Portátil Bidirecional analógico/digital com 16 canais de comunicação; faixa de frequência UHF (438-470MHz) e VHF (136-174MHz); 4-5W de potência de saída; antena VHF/UHF; programação via software; eliminação de canal de ruído; bateria de Li-íon de 1600mAh; carregador de mesa individual bi-volt; clip de cinto; modo dual digital; comunicações de voz; modo direto de capacidade dual; PTT.

Recife, em 29 de janeiro de 2021.

Antonio Alves de Araujo Neto
Sócio Administrador
RG: 2044933 SDS/PE
CPF: 353.974.974-87

ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 1º Andar
Santo Amaro- Recife-PE CEP 50.100-010
Fone: 81 3412-0255 / 9 9245-3610
CNPJ 00.405.867/0001-27

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4F3D-3A34-6F5D-259C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F3D-3A34-6F5D-259C> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F3D-3A34-6F5D-259C



Hash do Documento

6016903148D0986ED44B57932B0C977F8442EE5F418B3798094DFA954E9EFFF1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

- Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em 28/01/2021 15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.408.715/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2015
NOME EMPRESARIAL RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 2375	COMPLEMENTO SALA: 4;
CEP 50.100-010	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESIDENCE@GRUPOECS.COM.BR	TELEFONE (81) 3412-0255/ (81) 3412-0250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **21:59:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.408.715/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	RESIDENCE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FIUZA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/07/2021 às 21:59 (data e hora de Brasília).